



CONTRATO: Nº 001/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTÓRIA E ACESSORIA EM
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE RORAIMA E A
EMPRESA CARLOS E P ALBARADO ME,
NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Rua Coronel Mota, 676, sala 78, Centro, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a Empresa **CARLOS E P ALBARADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.879.338.0001-68, com sede na Rua Cecilia Brasil, n 268, Térreo Sala B, Centro na cidade de Boa Vista, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Srº Carlos Ederson Pereira Albarado, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2363166 SSP/RR e CPF nº 437318802-53, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **Serviços de Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 006.01/2014, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato de **Serviços de Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho**, conforme discriminado no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O Preço do objeto contratado será na razão de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal/Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração, mediante Ordem Bancária, na Agência 8121-3, Conta Corrente 147-3, Banco do Brasil.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.2 – A vigência do presente Contrato será de 11 (onze) mês, a partir da assinatura do Contrato. A eficácia dar-se-á após sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta:
Centro de Custo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

5.2. Notificar a Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1 A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

6.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

6.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;



6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6.6 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

6.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.11 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- c) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

7.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre



o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços ora contratados será o objeto de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, que acompanhará o andamento dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2014.

Paulo Bon

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

EMPRESA

Testemunhas:

Nome: *Kyrina de Siqueira Lago*

CPF Nº: *858.811.982-04*

Nome: *Márcia Kelly de Souza*

CPF Nº: *746.894.792-91*